

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

P A R E C E R    N° 100/67

Realmente opinamos para a prorrogação do prazo por seis meses, tendo em vista o documento de fl. 139. Não atentamos para o fato que o contrato deveria ser prorrogado a partir de 1-3-66 e até 31-5-67, conforme opina o orientador da tese. Nestes termos é que o contrato deve ser prorrogado.

É o nosso parecer, s.m.j.

CES, em 3/3/67

a) Paulo Gomes Romeo  
Relator